CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

PLE nº 278/2021
Ementa: Obriga funcionários de postos de combustíveis informarem às autoridades policiais sobre condutores que demonstram sinais de embriaguez no âmbito do Município de Salvador.
Autoria: Sidninho.
Relator: Sílvio Humberto.

Relatório:

Trata-se do parecer sobre o PLE nº 278/2021 que Obriga funcionários de postos de combustíveis informarem às autoridades policiais sobre condutores que demonstram sinais de embriaguez no âmbito do Município de Salvador, de autoria do Vereador Sidninho.

A proposição foi protocolada em 19/08/2021. A Supervisão de Análise e Pesquisa anexou relatório, em 25/08/2021 e o Vereador Sílvio Humberto foi designado relator pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, em 10/08/2022.

Esse é o relatório, passo a opinar.

Análise:

Esse parecer, de acordo com o art. 68 , II, da Resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência, *in verbis:*

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final: a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos **constitucional, legal ou jurídico;**
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno;

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

Nesse sentido, trata-se de Projeto de Lei compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa está de acordo com as diretrizes da Lei Orgânica do Muncíbpio, bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complmentar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Diante do exposto, opino pela APROVAÇÃO do PLE nº 278/2021.

Sala das comissões, 01 de novembro de 2022.

Sílvio Humberto
Membro da CCJ - Vereador Relator